

PROJETO DE LEI Nº 2259, DE 2015

EMENDA ADITIVA

Nº 13

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o seguinte inciso IV, suprimindo-se o 52-A da mesma Lei, constante do PL 2259/2015:

"Art. 26.

Parágrafo único.

IV - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita: 30% (trinta por cento)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer um limite relativo aos gastos com a produção de programas de rádio, TV ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita. Busca-se assim consagrar a relação de independência desejável entre o candidato eleito e o poder econômico.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2015.

Am PS
José Ambrósio
Bloco DM, PP, PTB

Procs

Deputada Jandira Feghali

Líder do PCdoB

Márcio Moraes
DT *Dir Afonso Mota*

afonso mota
PDT